EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ESTADO DO TOCANTINS

EDUCATION AND TRAINING: REFLECTIONS ON EDUCATION AS A CONSTITUTIONAL RIGHT FOR THE DEPRIVED OF FREEDOM IN THE STATE OF TOCANTINS

> Maria Leda Melo Lustosa Pereira 1 José Wilson Rodrigues de Melo 2 Patrícia Medina 3

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). E-mail: ledamlustosa@uol.com.br

Pós-doutor em Sciences de DÉducation pela Université de Montréal - UdM, Canadá. Doutorado em Didacta e Organización Escolar pela Universidade de Santiago de Compostela - USC, Espanha. Estudios de Tecero Ciclo pela Universidade de Santiago de Compostela - USC. Universidade Federal do Tocantins – UFT. E-mail: jwilsonrm@mail.uft.edu.br

Doutora em Educação: Cultura e Processos Educacionais pela Universidade Federal do Goiás- Brasil. Professora Ajunta da Universidade Federal do Tocantins. Universidade Federal do Tocantins – UFT. E-mail: patriciamedina@uft.edu.br

Resumo: Trata-se de reflexão teórico-empírica acerca do acesso à educação formal enquanto direito constitucional aos privados de liberdade em escolas em prisões do estado do Tocantins. Os dados têm sua matriz num corpus empírico extraídos de auestionários plenamente estruturados respondidos por professores das escolas em prisões, tendo início em 31 de janeiro de 2019 e ainda em andamento envolvendo 15 professores de cinco escolas em prisões localizadas nos municípios de Palmas, Miracema do Tocantins, Babaçulândia e Talismã. Verificou-se que a educação formal ofertada aos privados de liberdade nestas unidades prisionais não tem primazia uma vez que o direito de acesso à educação tem sido desdenhado, pois se subordina às condições de segurança em detrimento à orientação aos direitos do preso.

Palavras-Chave: Formação de Professores. Educação Prisional. EJA Prisional. Valorização do Professor. Direito Constitucional à Educação.

Abstract: This is a theoretical-empirical reflection on access to formal education as a constitutional right to the deprived of freedom schools in prisons in the state of Tocantins. The data has its matrix in an empirical corpus extracted from fully structured questionnaires answered by professors starting on January 31 st, 2019 and still underway involving 15 teachers from five schools in prisons located in the municipalities of Palmas, Miracema do Tocantins, Babaçulândia and Talismã. It was found that the formal education offered to the deprived of freedom in these prison units in the state of Tocantins has not been a priority since the right of access to education has been disdaed because it is subordinates to the conditions of security to the detriment of the rights of the prisoner.

Keywords: Training of Teachers. Prison Education. EJA Prison. Teacher Appreciation. Constitutional Right to Education.



Introdução

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre a educação básica ofertada às pessoas privadas de liberdade no estado do Tocantins, especialmente a partir da perspectiva da formação dos professores para trabalharem nas escolas em prisões.

Sendo a educação um direito humano universal, ratificado pelo governo brasileiro através de convenções e tratados internacionais; a educação formal é direito de todos, inclusive dos que se encontram encarcerados, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 205). A Lei de Execução Penal (LEP), Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, insta que a ressocialização deva se dar também através da educação formal às pessoas que se encontram presas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), legalmente constituída, para atender os alunos que estão em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, na forma integrada a educação profissional, conforme preconiza a Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010/CNE/CEB, além da previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a Lei nº 9.394 de 19 de dezembro de 1996. "A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida". (BRASIL, 1996, artigo 37).

O cenário prisional brasileiro se encontra, segundo Andriola, apud Julião, et al (2013), com os seguintes aspectos:

população carcerária formada basicamente por jovens, pobres, homens, com baixo nível de escolaridade, com mais da metade dos presos com menos de trinta anos, com profissionais ansiosos por formação. Essa realidade deverá ser alvo de transformações substanciais, através da poderosa ação proporcionada pela Educação. (ANDRIOLA, apud JULIÃO et al, 2013, p. 202).

O Tocantins é de fato um estado de criação recente, tem a terceira menor população carcerária no Brasil, na ordem de 3.468 pessoas, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/2016, p. 10) revelando assim que existem possibilidades de ressocialização via ações educativas, como uma dentre outras ações para o enfrentamento à questão carcerária. Os dados apresentados pelo INFOPEN (2016, p. 9), indicam que o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapassa o quantitativo de 700 mil, sendo assim, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, só perdendo para os Estados Unidos, que tem mais de 2 milhões de presos, e China, com mais de 1 milhão e 600 mil pessoas encarceradas. Neste panorama, há de se considerar a necessidade de se ampliar a oferta de educação formal nas prisões.

Tendo em vista as especificidades da atuação dos professores relativamente ao público, ao local e a rotatividade dos alunos, deverá haver um processo de formação específica dos professores/as que atuam nas escolas em prisões, tendo em vista que a educação é tida como uma garantia de direito humano universal, devendo, portanto, abarcar essa população com o objetivo de proporcionar um ensino de qualidade e assim, colaborar diretamente para minimizar as mazelas do sistema carcerário e instaurar possibilidades mais objetivas de reintegração social, via acréscimo de cultura geral e escolarização dos egressos.

A educação formal ofertada em prisões no Tocantins teve sua implantação com a primeira escola em prisões em Palmas/TO, no ano de 2005 (PORTO JUNIOR; SOUSA, 2008, p. 25), desde lá, pouco se ouve sobre a formação continuada de professores em atuação neste sistema de ensino, sendo esta uma preocupação devido o cenário que se encontra o sistema penitenciário brasileiro e a crença que a educação formal é um pilar importante na reintegração social do egresso.

Neste sentido, pesquisas (GOFFMAN, 2015; IRELAND, 2011; FREIRE, 2018ª, 2018b; ANDRIOLA, 2013, entre outros) apontam para a necessidade de um perfil diferenciado do professor que atua na escola em prisões, o que implica em atender às especificidades existentes em relação a escola regular de ensino, exemplos dessas especificidades, entre eles, o fato de o aluno da escola em prisões possuir um tempo de cumprimento de pena determinado, e a aprendizagem ter que ocorrer em ambiente "tenso" no qual está localizada a escola. Portanto, dada à multiplicidade de fatores intervenientes e peculiares da relação de ensino e aprendizagem em prisões, é necessário



investir em programas de formação que capacitem os professores para atuarem com este público específico.

Assim como nas demais profissões, a formação dos professores, reflete diretamente sobre a sua ação, o papel social que desempenha e os rumos do nível ou tipo de educação no qual atua. Na mesma medida que a sociedade, as inovações tecnológicas, científicas e a própria economia se transformam, assim, o investimento sobre a capacitação dos professores deve ser realizada uma vez que atuam como mediadores do conhecimento. O que se instruiu nas escolas de um modo geral também deve ser considerado nas escolas intramuros, ou seja, a escola em prisões também deverá ofertar um ensino interdisciplinar que atenda as exigências globais, requerendo, portanto, profissionais capacitados

Metodologia

O presente artigo teve como ponto de partida a pesquisa teórico-empírica, com um *corpus* formado por artigos científicos, livros, teses e a aplicação de um questionário para uma amostra parcial de 15 professores, lotados em escolas localizadas em quatro municípios que possuem escolas em prisões do estado do Tocantins.

Os dados coletados, de forma parcial, foram analisados a partir de abordagem qualiquantitativa sendo considerado adequado para esta investigação a Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011). Utilizou-se as diferentes fases da análise, quais sejam: a pré-análise; a exploração do material; e o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação, conforme entendimento da autora.

Ressalta-se que este artigo apresenta uma síntese parcial da pesquisa, com uma amostra reduzida, que está em desenvolvimento, como dissertação de mestrado.

Educação como Direito Constitucional

A educação no Brasil é instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que caracteriza a educação como sendo:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Neste entendimento legal, a educação é vista no sentido amplo como sendo um ato que alcança o indivíduo em todas as dimensões, quais sejam, a família, a convivência humana, a instituição de ensino e a pesquisa, e ainda a educação popular.

O direito à educação é um direito humano essencial para a concretização da liberdade. Ao se abordar a educação de adolescentes, jovens, adultos e idosos há de se ter claro que também para os reclusos o direito à educação é assegurado universalmente como prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, art. XXVI).

- 1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
- 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
- 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.



A Constituição Federal de 1988, no artigo 205, reconhece, explicitamente, a educação como um direito de todos, consagrando, assim, a sua universalidade. Trata-se, portanto, de direitos que devem ser prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constituindo assim objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º, IV, CF/88). Contudo, não obstante o reconhecimento expresso da universalidade dessa categoria de direitos, a sua implementação demanda a escolha de alvos prioritários, ou seja, grupos de pessoas que se encontram em uma mesma posição de carência ou vulnerabilidade, sendo que o objetivo primordial dos direitos sociais é corrigir desigualdades próprias das sociedades de classe, aproximando grupos ou categorias marginalizadas na atualidade.

A LEP/1984 assegura em seu artigo 10 que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A educação nas suas duas vertentes lato e estrito dentro de um processo de encarceramento, devem serem analisadas dentro de uma perspectiva social de ressocialização, de trazer o indivíduo de volta para a sociedade, dentro de um processo de endoculturação. Para tanto, a educação no sentido estrito, a escolarização como garantia constitucional a todos os presos, deve ser ofertada em todas as unidades prisionais dos estados da federação, especificamente nesse estudo no estado do Tocantins.

A educação e a formação dos professores que atuam nas escolas em prisões do estado do Tocantins

No estado do Tocantins, a população prisional, de acordo com os dados disponibilizados no INFOPEN/2016, era constituída por 3.468 pessoas privadas de liberdade. Ressalta-se, que o "Tocantins não informou o total de pessoas custodiadas em carceragens de delegacias em junho de 2016." (INFOPEN, 2016, p. 10).

Conforme demonstrado na tabela 5, que apresenta o número de estabelecimentos por tipo de destinação originária por Unidade da Federação (UF) (INFOPEN, 2016, p. 18), o estado do Tocantins possuía 42 unidades prisionais, sendo 37 estabelecimentos de recolhimento de presos provisórios, duas de cumprimento de pena em regime fechado e três de cumprimento de pena em regime semiaberto, totalizando 42 estabelecimentos prisionais no estado.

Em contraponto, as informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - (SECIJU) do Tocantins¹, em setembro de 2015, haviam 2.950 pessoas privadas de liberdade nos três regimes (fechado, aberto e semiaberto). Em percentuais, entre setembro de 2015 e junho de 2016 (INFOPEN), a população prisional do estado cresceu em média, 17,55%, sendo um crescimento preocupante.

Em relação as ações educativas para os privados de liberdade o estado do Tocantins se destacou na oferta em relação aos outros estados brasileiros: Neste sentido, o INFOPEN/2016 esclarece:

Destacam-se os estados da Bahia, Espírito Santo e Tocantins, que possuem os maiores percentuais de pessoas envolvidas em atividades educacionais, acima da média nacional. Em relação às atividades complementares, 2% da população prisional total do país encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares. O estado do Tocantins se destaca pelo maior percentual de pessoas envolvidas neste tipo de atividade. (INFOPEN, 2016, p. 54).

Os dados educacionais do estado do Tocantins, foram assim representados:

¹ Disponível em: https://cidadaniaejustica.to.gov.br/publicacoes/banco-de-dados-sistema-penitenciario-e-prisional/2015/>. Acesso em: 13 abr. 2019.



Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior		Curso de Formação Inicial e Continuada (Capacitação Profissional, acima de 160 horas de aula)
9	354	46	4	0	45

Fonte: Dados retirados da Tabela 26 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, junho/ 2016, p. 54.

A oferta do ensino fundamental é destacada na LEP/1984 no artigo 18, devendo ser ofertado obrigatoriamente, no sistema prisional, "sendo que a oferta dos demais níveis depende da demanda da população e da disponibilidade de professores e infraestrutura" (INFOPEN, 2016, p. 55). Neste entendimento, em junho de 2016 o estado do Tocantins, atendia cerca de 17,93% da sua população prisional, ou seja, um percentual pelo qual não se pode orgulhar.

No ano de 2018, o estado do Tocantins possuía 16 escolas intramuros no sistema penitenciário e prisional localizadas em 15 municípios, atendendo 619 alunos/as em todos os segmentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com um quadro de 68 professores. As escolas estão localizadas nas cidades de Palmas, Lajedo, Porto Nacional, Colmeia, Guaraí, Araguaína, Babaçulândia, Talismã, Cariri do Tocantins, Pedro Afonso, Miracema, Paraiso do Tocantins, Arraias, Tocantinópolis e Colinas. Palmas possui duas escolas, sendo uma para os presos do regime masculino e a outra para o regime feminino.

Em relação à situação atual (2019) de oferta de ensino nas escolas em prisões, os dados referentes ao número de escolas em funcionamento, número de professores e alunos efetivamente matriculados e estudando ainda não foram disponibilizados, embora tenham sido solicitados pela pesquisadora oficialmente para os órgãos responsáveis (SEDUC/SECIJU/TO).

As duas maiores escolas em prisões do estado, estão fechadas, sem previsão de retorno das atividades letivas, quais sejam: o Colégio Estadual Sonho de Liberdade, escola interna localizada no Presídio Barra da Grota no município de Araguaína² e que possuía, em 2018, 10 professores e 293 alunos. Esta escola se encontra fechada desde de outubro de 2018, em decorrência de uma rebelião com professora usada como escudo humano para oportunizar a fuga de detentos. À época as aulas foram suspensas, segundo a SECIJU/TO "por medida de segurança". Assim, desde aquela data, a escola permanece fechada e sem nenhuma perspectiva de retornar as aulas. O que reflete de modo patente o descumprimento constitucional ao direito universal a educação para os presos da unidade prisional do estado.

A outra intercorrência que levou a suspensão imediata das aulas e de todas as atividades administrativas da Escola Estadual Nova Geração, escola interna localizada na Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPP), se deu em decorrência da prisão em flagrante de um professor da unidade escolar que tentava (segundo noticiado na mídia) entrar na CPP³ com aparelhos celulares, dinheiro, carregadores e fones de ouvido, fato ocorrido em 27 de março de 2019, em um dia letivo. Na escola atuavam 10 professores e estudavam 73 alunos.

A partir desses exemplos pode-se inferir que existe a primazia da segurança sobre o direito à educação, ou seja, a atuação estatal não está orientada ou relacionada com os direitos do preso, como pontuado por GOFFMAN (2015).

[...], em termos de ação, a administração da prisão em grande parte se ocupa do problema de "segurança", isto

² Nota explicativa: As atividades do Colégio Estadual Sonho de Liberdade estão suspensas desde de outubro de 2018, com o advento da Rebelião, seguida de fuga no presídio Barra da Grota, em Araguaína/TO. Ao todo 28 homens saíram pela porta da frente levando a professora e o agente como escudo humano. https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/10/03/o-que-se-sabe-sobre-a-rebeliao-e-fuga-do-presidio-barra-da-grota-em-araguaina.ghtml. Publicação em 03 de out. 2018. Acesso em: 19 out. 2018.

³ Nota explicativa: As atividades escolares foram paralisadas devido o fato noticiado na mídia local. Disponível em: https://www.vozdobico.com.br/plantao-190/professor-e-preso-em-flagrante-quando-tentava-entrar-com-celulares-casa-de-prisao-provisoria-de-palmas/. Publicação em 27 de mar. 2019. Acessado em 27 mar. 2019.



é, procura impedir a desordem e a fuga. Um aspecto importante da definição que a administração da prisão dá do caráter dos internados é que, se tiverem a menor oportunidade, tentarão fugir à sua pena legal. (GOFFMAN, 2015, p. 157).

Tanto o fato da rebelião, como do professor preso em flagrante, são intercorrências que são passíveis de acontecerem a qualquer momento numa unidade prisional; os casos apresentados devem ser investigados e punidos os responsáveis. Porém, o que se observa é que está havendo punição em massa. Todos os presos, indistintamente, estão sendo penalizados uma vez que não estão sendo garantidos os seus direitos a educação formal e, principalmente, sendo suprimido o direito a remição da pena pelo estudo (artigo 126, § 1º, I da LEP/84). Registre-se também que, embora não se possa imputar a essa condição, a suspensão das atividades educativas recai em um perfil peculiar de professores como será demonstrado adiante.

Legislação Estadual do Tocantins

A Lei № 2.977, de 08 de julho de 2015 aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins — PEE/TO (2015-2025). O PEE/TO (2015 – 2025) foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), e prevê a oferta do ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas do Estado.

Além, da garantia da implantação de política estadual para definição de cargos exclusivos em atendimentos as demandas da educação em diversas modalidades [...], bem como, em educação em prisões.

META 21

Implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública estadual, assegurando o prazo de, um 1 (um) ano para reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, Lei no 2.859/2014, artigo 206, da CF e artigo 67 da LDB, de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais, com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PEE/TO.

21.6. implantar, no primeiro ano de vigência do PEE/TO, política estadual para definição de cargos exclusivos em atendimento às demandas da educação profissional, em tempo integral, especial, campo, indígena, quilombola, em prisões e Unidades Socioeducativas, com a finalidade de garantir no quadro de servidores, profissionais para atuar nestas especificidades.

A implantação de uma política estadual para definição de cargos próprios para a educação em prisões, com a finalidade de garantir um quadro de servidores e profissionais para atuar nas demandas especificadas na Meta 21, 21.6 (PEE/2015 a 2025), ainda não foi implementado.

Entretanto, seria uma grande conquista da educação em prisões, especificamente em relação a formação continuada para professores de carreira, ou seja, do quadro efetivo da educação em prisões. Desta forma, o quadro de professores se manteria, independente das mudanças políticas, que interferem no quadro de servidores, principalmente quando este é formado quase que exclusivamente por professores com contrato por tempo determinado por um período igual ou maior que 1 ano letivo.

Como exemplificação dos dados referentes a forma de ingresso do professor que atua na escola em prisões do estado do Tocantins será apresentada uma amostra de 15 professores que trabalham nas escolas em prisões localizadas nas cidades de Babaçulândia, Miracema do Tocantins, Palmas e Talismã. Ressalta-se que os professores pesquisados nessa amostra receberam



o instrumento de pesquisa (questionário) no e-mail pessoal, exceto os professores da Unidade Prisional Feminina de Palmas (UPF) cuja coleta foi realizada pessoalmente pela pesquisadora.

Objetivando conhecer o perfil profissional dos professores, foi perguntado o tempo de docência em anos, em uma escola em prisões. Dos 15 professores pesquisados, 8 (oito) professores responderam que atuam na escola em prisões de 1-2 anos (53%), 6 (seis) de 3-5 anos (40%) e 1 (um) de 6-10 (7%).

Em relação a forma de ingresso no serviço público, como docente, dos 15 professores pesquisados, 4 (quatro) responderam que são concursados pelo Secretaria Estadual de Educação, que corresponde a 27% e 11 responderam que são contratados por tempo determinado por período igual ou maior que um ano letivo, correspondendo a 73% dos pesquisados.

Os dados apresentados refletem diretamente que o estado do Tocantins não tem priorizado a educação em prisões, falta investimento na carreira dos professores que deveriam compor o quadro efetivo do estado e de carreira específica da educação em prisões, priorizar a formação específica e investir em educação de qualidade em todas as unidades prisionais do estado, dentro de um processo de endoculturação e escolarização dos privados de liberdade.

Os estados brasileiros, recebem apoio técnico e financeiro para a execução das ações nas escolas em prisões, tais como: aquisição de acervo literário, reforma, construção, ampliação dos espaços destinados à educação, formação continuada de professores e servidores, entre outros. Para tanto, precisam atender as orientações constantes do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP, regulamentado pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, sob a coordenação e execução do Ministério da Justiça e do Ministério da Educação.

De acordo, com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), responsável pelo desenvolvimento das Políticas de Promoção e Acesso à educação no âmbito do Sistema Prisional, os 27 estados brasileiros, receberam notificação para entregarem seus planos de educação nas prisões, exercício 2015 e 2016, conforme apresentado:

No início de 2012 todas as Unidades Federativas foram instadas a elaborarem seus Planos Estaduais (e Distrital) de Educação nas Prisões, a fim de executar o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional - PEESP. Esses Planos foram elaborados, em conjunto, pelas respectivas Secretarias de Educação e de Administração Prisional (ou correlatas). Nesta primeira versão, além de um diagnóstico, foram apresentados um plano de metas para 2013 e 2014. Em dezembro de 2014, novamente as Unidades da Federação foram instadas a atualizarem seus planos inserindo metas para 2015 e 2016. (DEPEN)

Dos 27 estados, apenas seis, não cumpriram com a determinação do DEPEN, são eles: Mato Grosso, Pernambuco, Ceará, São Paulo, Espírito Santo e Tocantins⁴. Os projetos, encontram-se na página do Departamento Nacional Penitenciário - DEPEN, para conhecimento público. A não observância dos Estados no cumprimento das orientações feitas pelo DEPEN, implica diretamente no corte de recursos públicos destinados aos estados para ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Conforme, dispõe o artigo 8º, parágrafos 2º e 3º, do PEESP:

Artigo 8º O PEESP será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino.

§ 2º A União prestará apoio técnico e financeiro, mediante apresentação de plano de ação a ser elaborado pelos Estados e pelo Distrito Federal, do qual participarão, necessariamente,

⁴ Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pagina-sobre-acoes-do-orgao>. Acesso em: 05 de set. de 2018.



órgãos com competências nas áreas de educação e de execução penal.

§ 3º Os Ministérios da Justiça e da Educação analisarão os planos de ação referidos no § 2º e definirão o apoio financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federativo. (BRASIL, 2011).

Assim, o estado do Tocantins dentre outros recém-apontados, estão sob a ótica legal, suspensos de receberem apoio técnico e financeiro especificados no PEESP, o que retrata a falta de compromisso por parte dos governos estaduais com a efetividade de políticas públicas no campo da educação em prisões nos referidos estados.

Formação Específica dos Professores/as que atuam em prisões: teoria e prática a partir de um currículo diferenciado

A formação específica para professores/as que atuam nas escolas em prisões difere da formação continuada dos professores que atuam nas escolas da rede regular de ensino. O Termo Formação Específica dos professores/as que atuarão com as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais está contemplado no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), Meta 9, Estratégia 9.8, assim especificado:

9.8. assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurandose **formação específica dos professores e das professoras** e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, p. 68, 2014). (Grifo nosso).

Formação Específica dos professores/as também aparece na Meta 10, Estratégia 10.10, do referido PNE, vejamos:

10.10. orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se <u>formação específica dos professores</u> e <u>das professoras</u> e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASI, p. 71, 2014). (Grifo nosso).

Neste contexto, destina-se ao grupo de professores das escolas em prisões, e difere da formação continuada ofertada para professores da educação básica do ensino regular, mesmo atendendo alunos do ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A formação específica deverá ser elaborada levando-se em consideração o currículo de EJA em prisões, as especificidades da escola, do local que está inserida, dos recursos didáticos pedagógicos que poderão ser utilizados na sala de aula, entre outras peculiaridades advindas do ambiente prisional e as motivações dos alunos.

A proposta curricular da formação específica, segundo Andriola (2013, p. 187) deve ser capaz de "articular a atitude reflexiva, tanto na prática pedagógica do professor quanto na formação do educando." Acrescenta:

[...] ao professor cabe conceber os problemas e as situações do local onde se pretende lecionar, determinar características observáveis, interpor a ordem que tentará impor e as linhas que serão efetivadas para a superação do paradigma vigente, para além da educação formal. (ANDRIOLA apud SHON, 2013, p. 187).

Dessa forma, não há que se comparar o currículo de EJA de alunos que não concluíram a educação básica na idade certa, com os alunos que se encontram privados de liberdade. A



metodologia de ensino consiste em uma didática, ou seja, uma metodologia diferenciada e específica para os alunos de EJA que estão socialmente inseridos na comunidade e outra forma de ensinar para os alunos de EJA privados de liberdade.

Na amostra coletada, o índice de professores no estado do Tocantins que não participaram de nenhuma atividade de desenvolvimento profissional nos últimos 2 anos , chega a 40% e os demais avaliaram que as atividades desenvolvidas tais como: cursos/oficinas de confecção de material didático pedagógico; conferências ou seminários sobre EJA; participação de atividades específicas para professores em escolas em prisões; planejamento de aula com orientação pedagógica; atividades de formação pela equipe de professores na escola; leitura de livros e outras atividades de formação não participaram na sua totalidade das atividades e/ou não houve nenhum impacto no trabalho desenvolvido em sala de aula, por não atender as especificidades da escola em prisões. O que demonstra o descaso do estado do Tocantins no cumprimento constitucional quanto ao investimento em educação como direito de todos e dever do estado (artigo 205 CF/88).

Outra pergunta da pesquisa foi em relação as necessidades profissionais dos professores no sentido de formação ou complementação profissionais, divididos nas temáticas relacionados a EJA; Educação Prisional; Ciências Humanas; Legislação Nacional e Estadual. Mais de 53% dos pesquisados consideraram as temáticas como sendo de grande necessidade para o aperfeiçoamento profissional para o exercício da profissão docente em uma escola em prisões.

Como se vê, dentre os temas elencados, a atuação em escolas prisionais aparece com uma necessidade eminente de tal modo que se unem ao mesmo tempo imperativo e desejo dos professores.

Considerações Finais

Para ensinar, é necessário conhecer profundamente o currículo, as possibilidades didáticas de aprendizagem, as disposições dos alunos e os processos relacionados a avaliação de aprendizagem, o que se adquire esse conhecimento através da formação contínua, ou seja, após a formação profissional básica dentro de um processo que envolve teoria e prática.

A pesquisa que se encontra em andamento, foi até aqui capaz de demonstrar, através da amostra de cinco escolas no estado do Tocantins, que a problemática da educação em prisões é ampla e mais complexa do que aqueles dados apresentados no INFOPEN/2016.

Em todos os aspectos das garantias constitucionais relacionados aos direitos do preso, como escola em todas as unidades prisionais da federação, remição da pena pelo estudo e consequentemente professores capacitados e valorizados dentro da carreira do magistério. Quesitos estes demonstrados na pesquisa, embora ainda de forma parcial, revelam que o estado do Tocantins vem descumprindo as determinações legais.

Os professores não possuem na qualificação inicial um currículo que contemple a educação em prisões, tão pouco continuada para trabalhar nas escolas em prisões, não fazem parte da carreira de professores da rede estadual e principalmente não existe continuidade da atuação do professor na escola por diversos motivos entre eles, a forma de ingresso no serviço público, contrato por tempo determinado.

Em contrapartida, o corpo docente almeja uma formação que esteja afinada com suas necessidades identificadas no exercício da profissão. A formação continuada aponta caminhos para a qualificação de forma que estejam aptos a promoverem a educação em um processo de endoculturação e escolarização promovendo a reintegração e ressocialização desse contingente de alunos no contexto social.

A pesquisa, embora em processo de conclusão da coleta de dados em campo e as intercorrências relacionadas as escolas suspensas e professores sem os contratos efetivados pelo estado tem indicado que a educação em prisões não é uma prioridade de estado, pelo contrário, a segurança se sobrepõe aos direitos constitucionais dos presos, como direito a educação formal e a remição pelo estudo.

Dos 42 estabelecimentos prisionais no estado, apenas 16 escolas, e destas duas escolas fechadas ou ainda sem início de aulas no meio do semestre letivo de 2019 por alegações diversas noticiam tal descuido.

O artigo apresentado tem o intuito de provocar uma reflexão a respeito dos direitos



constitucionais do preso, especificamente relacionado a educação formal e a remição, além da reflexão em relação a formação específica dos professores/as para trabalharem com privados de liberdade em ambientes totalmente diferenciados da escola regular, o cárcere que carece de formação adequada.

Referências

ANDRIOLA, W. B. **Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará?** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 jan. 2019.

_______. DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. — Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. (Série legislação; n. 125).

_______. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

______. Lei nº 9.394, DE 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 19 jan. 2019.

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009). UNIC/Rio/005, janeiro 2009 (DPI/876). Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 15 jan. de 2019.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução: Dante Moreira Leite. 9ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2015. (Debates; 91 dirigida por J. Guinsburg). Título original: Asylums: essas on the social situation of mental patients and other inmates. ISBN 978-85-273-0202-9.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização -Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65 p. il. Color. ISNB 978-85-5506-063-2. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 04 mar. 2019.

PORTO JÚNIOR, F.G.R.; SOUSA, S. A. de (org.). Educação Prisional e Práticas Pedagógicas: construindo experiências. Palmas: Unitins, 2008.

TOCANTINS, **Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015**. Publicada no Diário Oficial nº 4.411. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins — PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências. Disponível em: <www.al.to.leg.br/arquivo/38073>. Acesso em: 20 jan. 2019.